

**REGULAMENTO INTERNO
DA
CONFRARIA
DA
SOPA CAMELA**

O regulamento interno da Confraria da Sopa Caramela é o documento de base pelo qual se orienta a atividade da Confraria e dos seus membros, ao nível da sua organização interna e da sua representação em todos os eventos.

Nele estão explicitadas algumas normas não constantes dos Estatutos e que obrigam os Confrades perante a Confraria da Sopa Caramela.

Com ele pretende-se fixar, pormenorizar e aperfeiçoar algumas práticas, colhidas e vividas ao longo da sua existência e estabelecer diretivas indispensáveis para o melhor funcionamento da Confraria.

É assim um processo que se propõe aberto e flexível, uma vez que o formalismo para criação das normas regulamentares consiste na incorporação de decisões que forem votadas e aprovadas nas Assembleias Gerais visando o aperfeiçoamento deste Regulamento.

I - Joia e Quota

1. Joia

Todos os sócios estão isentos de Joia no ato da admissão.

2. Quota

- a) Os sócios pagarão uma quota anual de € 30,00
- b) Os pagamentos da Quota podem ser efetuados da seguinte forma:
 - Por transferência bancária;
 - Por cheque ou numerário entregue ao Tesoureiro;
- c) Os sócios que se atrasem no pagamento das quotas por um período de 2 anos, serão solicitados a efetuar o pagamento.
- d) Os sócios que se atrasem no pagamento das quotas, por um período de 3 anos, mediante proposta apresentada pela Direção, serão excluídos de sócios da Confraria em Assembleia Geral.
- e) Os Confrades de Honra estão isentos do pagamento de Quota.
- f) Qualquer Confrade pode pedir, por escrito, a suspensão temporária da sua atividade como associado, devidamente fundamentada.
- g) A deliberação de suspensão temporária suspende o processamento de quotas.

II - Símbolos e Insígnias

Atendendo a que o traje e os símbolos da confraria são peças fundamentais e com alto significado, devem os Confrades respeitar e usar de uma forma adequada estas insígnias.

1. Traje

Consiste num manto castanho com sobrecapa verde e num tecido confortável e leve que se adapta às várias estações do ano. A simbologia que estas cores representam é a seguinte:

O castanho representa a cor da terra onde nascem e crescem grande parte dos produtos utilizados na confecção da Sopa Caramela;

O verde representa a cor da hortaliça;

O dourado representa a cor da espiga e por conseguinte o pão; e

Os cachos de uvas representam o vinho.

O chapéu preto simboliza os chapéus dos Caramelos, que apenas o utilizavam ao domingo ou noutras ocasiões especiais.

O traje deve ser usado em todos os momentos/representações oficiais da confraria e os Confrades comprometem-se a respeitar cabalmente as orientações sobre o seu uso.

Por solicitação dos Confrades e com a devida antecedência, poderão os mesmos ser autorizados a usar o traje da confraria em determinadas ocasiões.

O Confrade, no acto da sua candidatura de admissão, aceita que não poderá usar o seu traje e símbolos da Confraria da Sopa Caramela, quando deixar de pertencer à Confraria.

2. Escapulário

O Escapulário é uma fita de cor castanha debruado a dourado. Suporta o símbolo da Confraria, que é uma panela em ferro fundido de três pés, onde era confeccionada a Sopa Caramela.

O escapulário deve ser sempre usado, em quaisquer situações em que os membros da Confraria estejam oficialmente envolvidos.

É atribuído aos confrades, no dia da sua entronização.

3. Vara

É utilizada exclusivamente pelo Juiz ou o Mordomo-mor da Confraria. Era utilizada para carregar o farnel, jogar ao pau como entretenimento ou mesmo como objeto de defesa pessoal. É de cor castanha, com a panela no topo.

É o elemento identificativo da autoridade.

Nas entronizações o Juiz toca com a vara sobre os ombros dos candidatos durante o cerimonial.

III – Elementos de Referência

1. Estandarte

Em forma retangular com três pontas em tecido cetim cor branco, costas em castanho, debruado por um cordão dourado, com quatro alças que o suportam numa vara horizontal formando uma cruz com a haste. Ao centro os ícones da Confraria. O logotipo impresso a cores. Por baixo lê-se Confraria da Sopa Caramela.

2. Diploma

É atribuído aos confrades, no dia da sua entronização.

IV – Confrades

1. Confrades Fundadores

Os Confrades Efetivos à data da realização do Primeiro Grande Capítulo adotam a qualificação suplementar de Fundadores.

2. Confrades Efetivos

- a) Os candidatos a confrades efetivos devem ser pessoas ligadas a qualquer um dos concelhos com a tradição da Sopa Caramela, desde que tenham já demonstrado publicamente o gosto e o interesse pela cultura gastronómica, ou não sendo da região, mostrem interesse na

sua admissão, comprometendo-se a cumprir escrupulosamente as orientações da Confraria da Sopa Caramela.

- b) Para a admissão de novos sócios é necessário a apresentação de proposta subscrita por um sócio ou confrade, que será o proponente.
- c) Esta proposta será discutida numa das reuniões de Direcção, podendo ser aprovada ou não. O candidato será oficialmente informado da decisão.
- d) O candidato admitido passa a integrar a Confraria da Sopa Caramela.
- e) Caso pretenda a sua entronização, como Confrade, deve informar a Confraria desse facto e proceder à aquisição do traje e das insígnias antes da cerimónia de entronização.

3. Confrades de Mérito

- a) Os Confrades de Mérito são Confrades que tenham dado um ou mais contributos de relevo para a realização e concretização dos objetivos da Confraria.
- b) Os Confrades de Mérito são propostos pelo Juiz ou pela Direcção da Confraria.
- c) A sua nomeação deve ser aprovada em Assembleia Geral.
- d) Os Confrades de Mérito usam adicionalmente um símbolo, que lhes é oferecido pela Confraria no dia do Capitulo.
Não ficam isentos do pagamento da quota.

4. Confrades de Honra

- a) Os Confrades de honra podem ser pessoas singulares ou coletivas que, de forma significativa, contribuam para a divulgação, prestígio e dignificação da Sopa Caramela e da gastronomia da Região.

- b) Pode ainda ser conferida esta distinção a quem, pelo seu prestígio pessoal ou elevadas funções que exerce, mereça ostentar o Símbolo da Confraria.
- c) Os confrades de honra são propostos pelo Juiz ou pela Direção da Confraria.
- e) A sua nomeação deve ser aprovada em Assembleia Geral.
- f) Os confrades de honra usam exclusivamente o escapulário, que lhes é atribuído pela Confraria no dia da entronização.

V - Direitos dos Confrades

- a) Todos os Confrades Efetivos e de Mérito têm o direito a eleger e a ser eleitos para os órgãos sociais da Confraria.
- b) Todos têm o direito a participar ativamente na vida da Confraria, apresentando ideias e sugestões, propondo metodologias a seguir, tendo sempre por orientação os Estatutos, o presente Regulamento e os objetivos a atingir pela Confraria.
- c) Os Confrades poderão solicitar a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, em pleno uso dos seus direitos.
- d) Os Confrades poderão estar presentes, enquanto tal, em todos os eventos da Confraria ou em todos aqueles para a qual esta seja convidada, devendo usar as insígnias que se adequem à situação.

VI - Deveres dos Confrades

- a) Os Confrades devem conhecer, respeitar e fazer respeitar os Estatutos, Regulamentos e outras Normas da Confraria.

- b) Todos devem conhecer os objetivos da Confraria, prosseguir os princípios que lhes estão subjacentes zelando sempre pelo seu bom nome e elevando-a no panorama da Gastronomia Nacional.
- c) Os Confrades devem participar ativamente na vida da Confraria e manter a assiduidade nas iniciativas por esta levadas a cabo.

VII – Sanções

- a) O comportamento contrário aos estatutos, regulamentos ou normas da Confraria da Sopa Caramela, a falta a compromissos assumidos ou desinteresse e afastamento prolongado, podem levar a Direção a solicitar ao Sócio/Confrade a justificação de tais atitudes, no sentido de esta poder vir deliberar a sua suspensão.
- b) O sócio que adote comportamento contrário aos objetivos da Confraria, atente contra o seu bom nome e/ou prejudique as suas atividades, responderá perante a Direção, que poderá aplicar sanções desde a advertência à suspensão da qualidade de Sócio/Confrade.
- c) Em casos mais graves, a Direcção pode propor à Assembleia Geral a expulsão do Sócio/Confrade.

VIII - Convocatória das Assembleias Gerais

- a) As Assembleias Gerais serão Convocadas pelo Presidente da Direcção da Confraria ou pelo seu substituto legal por via de remessa de correio eletrónico e por publicação de edital na página de internet da Confraria e na sede desta.
- b) Tal como previsto no nº1 do Art.º 174 do Código Civil, as Assembleias Gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de 8 dias.

IX - Normas Gerais

- a) Compete à Assembleia Geral a aprovação dos regulamentos internos necessários para o bom funcionamento da Confraria e deliberar sobre a alteração dos mesmos.
- b) Compete ainda à Assembleia Geral a interpretação dos estatutos e regulamentos.
- c) A Direção pode, no estrito cumprimento dos princípios da Confraria, desenvolver uma série de iniciativas e realizações.
- d) Cabe à Direção a nomeação de confrades para a coadjuvarem na organização de eventos.

X - Disposições finais e transitórias

- a) O presente Regulamento foi aprovado em reunião de Direção realizada para o efeito em 12 de fevereiro de 2015 e submetido a aprovação da Assembleia-Geral em 19 de fevereiro de 2015.
- b) Entra em vigor imediatamente após a sua ratificação pela Assembleia Geral.

Pinhal Novo, 12 de fevereiro de 2015

O Mordomo-mor


